

## **PROJETO DE LEI N° 22.482/2017**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$45.254.018.341,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, dezoito mil e trezentos e quarenta e um reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 13.727, de 05 de julho de 2017:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 2º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$44.581.718.341,00 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e um reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

## RESUMO GERAL DA RECEITA - 2018

| Especificação                                | Tesouro                | Outras Fontes        | Total                  | R\$ 1,00 |
|--|------------------------|----------------------|------------------------|----------|
| <b>Receitas Correntes</b>                    | <b>39.461.886.893</b>  | <b>4.717.005.190</b> | <b>44.178.892.083</b>  |          |
| Receita Tributária                           | 26.145.457.932         | -                    | 26.145.457.932         |          |
| Receita de Contribuições                     | -                      | 2.528.893.650        | 2.528.893.650          |          |
| Receita Patrimonial                          | 434.324.416            | 95.694.648           | 530.019.064            |          |
| Receita Agropecuária                         | -                      | 685.585              | 685.585                |          |
| Receita Industrial                           | -                      | 252.160              | 252.160                |          |
| Receita de Serviços                          | 43.509.591             | 153.634.271          | 197.143.862            |          |
| Transferências Correntes                     | 12.145.601.460         | 1.600.954.540        | 13.746.556.000         |          |
| Outras Receitas Correntes                    | 692.993.494            | 336.890.336          | 1.029.883.830          |          |
| <b>Receitas de Capital</b>                   | <b>2.492.406.881</b>   | <b>135.019.000</b>   | <b>2.627.425.881</b>   |          |
| Operação de Crédito                          | 1.403.195.000          | -                    | 1.403.195.000          |          |
| Alienação de Bens                            | 6.258.881              | 6.310.000            | 12.568.881             |          |
| Amortização de Empréstimos                   | 9.531.000              | 108.050.000          | 117.581.000            |          |
| Transferências de Capital                    | 1.073.422.000          | 20.659.000           | 1.094.081.000          |          |
| Outras Receitas de Capital                   | -                      | -                    | -                      |          |
| <b>Receitas Intraorçamentárias Correntes</b> | <b>897.000</b>         | <b>2.921.197.350</b> | <b>2.922.094.350</b>   |          |
| Receita de Contribuições                     | -                      | 2.882.618.350        | 2.882.618.350          |          |
| Receita de Serviços                          | 897.000                | 38.579.000           | 39.476.000             |          |
| <b>Deduções das Receitas Correntes</b>       | <b>(5.022.391.100)</b> | <b>(124.302.873)</b> | <b>(5.146.693.973)</b> |          |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                         | <b>36.932.799.674</b>  | <b>7.648.918.667</b> | <b>44.581.718.341</b>  |          |

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$44.581.718.341,00 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e um reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal, R\$30.695.438.132,00 (trinta bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e cento e trinta e dois reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$13.886.280.209,00 (treze bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta mil e duzentos e nove reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

| <b>Especificação</b>  | <b>Tesouro</b>        | <b>Outras Fontes</b> | <b>Total</b>          |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Assembleia Legislativa  | 541.531.000           | -                    | 541.531.000           |
| Tribunal de Contas do Estado  | 258.008.000           | -                    | 258.008.000           |
| Tribunal de Contas dos Municípios                                   | 180.437.000           | -                    | 180.437.000           |
| Tribunal de Justiça   | 2.478.673.000         | -                    | 2.478.673.000         |
| Casa Militar do Governador  | 30.652.000            | -                    | 30.652.000            |
| Procuradoria Geral do Estado  | 146.110.000           | -                    | 146.110.000           |
| Gabinete do Vice-Governador   | 2.250.000             | -                    | 2.250.000             |
| Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento                   | 669.319.000           | 24.443.000           | 693.762.000           |
| Secretaria da Administração   | 3.112.313.000         | 5.807.895.667        | 8.920.208.667         |
| Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura | 169.997.000           | 733.000              | 170.730.000           |
| Secretaria da Educação  | 5.381.988.275         | 37.680.000           | 5.419.668.275         |
| Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social    | 295.704.000           | -                    | 295.704.000           |
| Secretaria da Fazenda   | 883.326.000           | 186.169.000          | 1.069.495.000         |
| Casa Civil  | 32.096.000            | -                    | 32.096.000            |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico                             | 128.714.000           | 93.047.000           | 221.761.000           |
| Secretaria do Planejamento  | 58.415.000            | 9.000                | 58.424.000            |
| Secretaria de Desenvolvimento Rural                                 | 489.640.000           | 33.000               | 489.673.000           |
| Secretaria da Saúde   | 3.594.904.542         | 1.440.151.000        | 5.035.055.542         |
| Secretaria da Segurança Pública                                     | 5.065.956.000         | -                    | 5.065.956.000         |
| Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte                    | 269.327.000           | 6.913.000            | 276.240.000           |
| Secretaria de Cultura   | 193.293.000           | 3.184.000            | 196.477.000           |
| Secretaria de Infraestrutura  | 898.454.500           | 11.028.000           | 909.482.500           |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano                                | 1.854.895.000         | 8.949.000            | 1.863.844.000         |
| Secretaria do Meio Ambiente   | 139.301.000           | 22.442.000           | 161.743.000           |
| Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação                        | 151.371.000           | 6.242.000            | 157.613.000           |
| Secretaria de Relações Institucionais                               | 6.790.000             | -                    | 6.790.000             |
| Secretaria de Promoção da Igualdade Racial                          | 11.141.000            | -                    | 11.141.000            |
| Secretaria de Turismo   | 115.817.000           | -                    | 115.817.000           |
| Gabinete do Governador  | 25.873.000            | -                    | 25.873.000            |
| Secretaria de Políticas para as Mulheres                            | 8.405.000             | -                    | 8.405.000             |
| Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização         | 412.550.000           | -                    | 412.550.000           |
| Secretaria de Comunicação Social                                    | 126.483.000           | -                    | 126.483.000           |
| Encargos Gerais do Estado   | 8.398.556.476         | -                    | 8.398.556.476         |
| Reserva de Contingência   | 35.000.000            | -                    | 35.000.000            |
| Ministério Público  | 563.037.881           | -                    | 563.037.881           |
| Defensoria Pública do Estado da Bahia                               | 202.471.000           | -                    | 202.471.000           |
| <b>DESPESA TOTAL</b>  | <b>36.932.799.674</b> | <b>7.648.918.667</b> | <b>44.581.718.341</b> |

## SEÇÃO II

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

- a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
- b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes deste Orçamento, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
- c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento.

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa a para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada apurado no Boletim de Acompanhamento Mensal da Receita, do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, considerando-se, ainda, quando couber, a tendência do exercício, desde que indicada em estudos elaborados conjuntamente pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda.

**Art. 7º** - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do art. 6º desta Lei, os créditos suplementares se destinados a atender:

I - a insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, horas de aval, débitos constantes de precatórios judiciais; a despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais; e a convênios e operações de crédito.

II - a despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 48 da Lei nº 13.727, de 05 de julho de 2017, ou à conta de recursos da reserva de contingência.

**Parágrafo único** - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 46 da Lei nº 13.727, de 05 de julho de 2017, não oneram o limite autorizado no *caput* desta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 9º** - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$672.300.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões e trezentos mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

| Especificação  | R\$ 1,00           |
|--|--------------------|
| Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento) | 189.862.000        |
| Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)                   | 9.823.000          |
| Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)                            | 245.000.000        |
| Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)  | 3.736.000          |
| Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)                                     | 223.879.000        |
| <b>DESPESA TOTAL</b>   | <b>672.300.000</b> |

**Art. 10** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 9º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| Especificação                | R\$ 1,00           |
|------------------------------|--------------------|
| Geração Própria              | 427.300.000        |
| Operações de Crédito Interna | 245.000.000        |
| <b>DESPESA TOTAL</b>         | <b>672.300.000</b> |

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2018, as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento 2018, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar.

**Art. 12** - O Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, fica alterado na forma do Demonstrativo de Revisão do PPA, integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em